

Parecer 04

11/99

1/20

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 14 / 06 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 10 / 06 / 99

Número: 1542/99

Ant. de j. de l. v.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: LCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRA Z ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 128/99

INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR ESTAGIÁRIOS DO SENAI
DO NOSSO MUNICÍPIO.

*Arquivado na forma do art. 119
e 120 do R.I. Em 07.02.2000*

LEITURA: 14 / 06 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
PLD

Projeto de Lei Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 128/99
PROTOCOLO GERAL...: 1542/99
DATA PROTOCOLO...: 10/06/99

Autoriza o Poder Executivo à
contratar estagiarios do SENAI
do nosso municipio.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado à contratar estagiarios, alunos
do SENAI de Cachoeiro de Itapemirim.

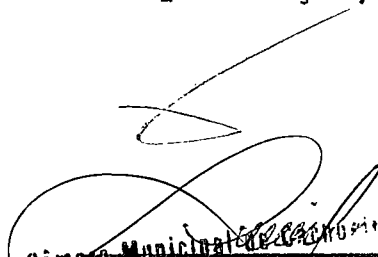
Art.2º- Os estagiários do SENAI que tem como especialidade:mecânica,sol-
dador e outros,poderão ser utilizados na manutenção de veículos
de nosso municipio,com a mão-de-obra especial que nossas viaturas
necessitam.

Art.3º- A verba de despesa para contratação ocorrerá por conta do gabinet-
te do Prefeito Municipal.

Art.4º- Fica s Secretaria Municipal de Transporte,juntamente com a Secre-
taria da Criança,encarregada de colocar nas devidas funções os "
alunos do SENAI.

Art.5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Sessões,09 de junho de 1999.


Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Corrêa
ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10/99

JUSTIFICATIVA

Não poderíamos deixar de lembrar do SENAI onde vários jovens se profissionalizam em diversas profissões e que por falta de emprego ou de estágios desligam totalmente da profissão à qual sonhou e se especializou.

Em contra-partida sabemos que temos, nossas viaturas do nosso município que estão necessitando de uma mão-de-obra especializada e com um custo menor.

Com essa iniciativa estaremos colocando na PMCI, profissionais formados, com alto índice de profissionais e de aproveitamento de seus cursos e dando estágios para dar experiência, capacitação profissional para melhor mercado de trabalho à esses jovens.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1999.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Correa
ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
/12/99

-Projeto de Lei Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPPIO...: 128/99
PROTOCOLO GERAL...: 1542/99
DATA PROTOCOLO...: 10/06/99

Autoriza o Poder Executivo à
contratar estagiarios do SENAI
do nosso municipio.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado à contratar estagiarios,alunos
do SENAI de Cachoeiro de Itapemirim.

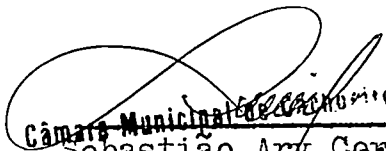
Art.2º- Os estagiários do SENAI que tem como especialidade:mecânica,sol-
dador e outros,poderão ser utilizados na manutenção de veículos
de nosso municipio,com a mão-de-obra especial que nossas viaturas
necessitam.

Art.3º- A verba de despesa para contratação ocorrerá por conta do gabinet-
te do Prefeito Municipal.

Art.4º- Fica s Secretaria Municipal de Transporte,juntamente com a Secre-
taria da Criança,encarregada de colocar nas devidas funções os "
alunos do SENAI.

Art.5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Sessões,09 de junho de 1999.


Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Corrêa
ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
PUD

JUSTIFICATIVA

Não poderíamos deixar de lembrar do SENAI onde vários jovens se profissionalizam em diversas profissões e que por falta de emprego ou de estágios desligam totalmente da profissão à qual sonhou e se especializou.

Em contra-partida sabemos que temos, nossas viaturas do nosso município que estão necessitando de uma mão-de-obra especializada e com um custo menor.

Com essa iniciativa estaremos colocando na PMCI, profissionais formados, com alto índice de profissionais e de aproveitamento de seus cursos e dando estágios para dar experiência, capacitação profissional para melhor mercado de trabalho à esses jovens.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1999.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Corrêa
ARY CORRÊA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06
A

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

**À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

DD. PRESIDENTE:

**PROJETO DE LEI Nº 128/99.
AUTOR: EDIL SEBASTIÃO ARY CORRÊA**

Coube-me, por solicitação de Diretoria Administrativa, a incumbência de analisar e emitir parecer no projeto protocolado sob o nº 1542/99, de lavra do Vereador Sebastião Ary Corrêa, que autoriza o Poder Executivo à contratar estagiários do SENAI do nosso município. Em síntese, esta é a situação.

DA ANÁLISE.

Da Lei = O artigo 43 da LOM, diz textualmente: "Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...).

Pelo embasamento do artigo acima citado, os senhores vereadores estão aptos a legislar sobre tudo que diz respeito e interesse do Município; porém, como não existe regra absoluta, a própria LOM faz as ressalvas em seus artigos 48/49 e 69.

De imediato podemos dizer que o projeto não se enquadra dentre aqueles princípios esculpados no artigo 117 que determina ao Presidente a devolução do mesmo; sendo assim, compete a Comissão de Justiça e Redação dar seu parecer e determinar as providências cabíveis ao caso.

DO POSICIONAMENTO TÉCNICO = Pretende o ilustre Vereador dar oportunidade de estágio aos jovens profissionais para adquirirem experiência para o mercado de trabalho, colocando-os à disposição da PMCI,



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
A

fazendo com que a Prefeitura adquira profissionais especializados e com um custo menor.

Ocorre porém, que já existe lei municipal regulando a matéria; lei esta de autoria do Executivo que tem poder para tanto.

É evidente que pode surgir pensamento contrário fato normal em qualquer manifestação interpretativa; mas esta é nossa visão do conteúdo do projeto apresentado pelo brilhante Vereador.

CONCLUSÃO = Não é matéria a ser devolvida pelo Presidente. Quanto a Comissão de constituição, Justiça e Redação apresentamos nossa colaboração, cabe a ela, que possui competência exclusiva para tal, acolher ou não.

É O PARECER.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de junho de 1999.


GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
OAB/ES 2.751



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
EFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522.2870 - TELEX: 275171

02
Ten
07
B

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 1998.

OF/GP/Nº 398/98

OFÍCIOS RECEBIDOS
NÚMERO PRÓPRIO...: /98
PROTOCOLO GERAL...: 1753/98
DATA PROTOCOLO...: 14/08/98


Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{277/98} ~~050~~/98, para apreciação dessa douta
Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522.2870 - TELEX: 275171

PROJETO DE LEI Nº 050/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 277/98
PROTOCOLO GERAL...: 1754/98
DATA PROTOCOLO...: 14/08/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR ATÉ TRINTA ESTAGIÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA e PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, através de Convênio, até 30 (trinta) estagiários, estudantes com idade mínima de
14 (quatorze) anos, assistidos por entidades sociais ou pelo "Projeto Oficina Escola",
promovido pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cláusulas do Convênio deverão dispor sobre:

I - duração do estágio, carga horária e jornada de trabalho
compatível com o horário escolar do estagiário;

II - supervisão e avaliação do estágio pelas partes
convenientes;

III - previsão de que não haverá vínculo empregatício
entre o estagiário e a Municipalidade;

IV - prestação do estágio por alunos regularmente
matriculados e com frequência efetiva na escola;

V - fixação da remuneração do estagiário a título de bolsa
complementar de estudos;

VI - pagamento de seguro de acidentes pessoais em favor
do estagiário;

VII - garantia de assistência através do serviço de
assistência social do próprio Município, previstos no inc. I do art. 158 da Lei nº 4.009/94.

§ 2º - Os estagiários não poderão realizar quaisquer
atividades que contrariem o art. 67 da Lei Federal nº 8.069/90.

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
FERRAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522.2870 - TELEX: 275171

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 3131 da SEMCA - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 1998.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522.2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo primordial de participar da solução de dois dos mais graves problemas sociais que enfrentamos: o desemprego e a situação do menor de idade diante da capacitação profissional.

O "Projeto Oficina Escola" é um dos programas sociais mais avançados para nossa juventude carente, pois além de proporcionar a capacitação profissional, garante a restauração de imóveis históricos, revitalizando a nossa cidade.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Edis na aprovação dessa matéria de suma importância para o desenvolvimento do nosso Município.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 269/98

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 269/98
PROTOCOLO GERAL...: 1779/98
DATA PROTOCOLO...: 18/08/98

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante V.Ex.^a requerer o seguinte:

Que seja apreciado nesta sessão (24/08/98) o Projeto de Lei N.º 277/98, face a grande importância social.

Aprovado em 12 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 24/08/98

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1998. ~~Presidente~~

[Handwritten Signature]
CAMILO LUIZ VIANA
Vereador

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signatures]
João de Sá
Walter Gomes
Macedo



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA				X
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- ♦ PROJETO Nº 277/98
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 24/08/98
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA SESSÕES, 24/08/98

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-14-
[Handwritten signature]

MEMO./GP/N.º 010/99.

DEPT. MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO
1748/99
30/06/99

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 21 de junho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa
113/99	Denomina Via Pública no município. (Rua Valdemiro dos Santos).	Edison Valentim Fassarella
122/99	Dispõe sobre anistia e isenção de dívida ativa de ISS, multas e taxas de vistoria de veículos que detém a concessão do serviço de taxi.	Fábio Mendes Glória
118/99	Denomina quadra poli-esportiva anexa a Escola de 1º Grau Anísio Vieira de Almeida Ramos.(Quadra Cícero Moura).	Poder Executivo
124/99	Autoriza o Poder Executivo a isentar todo doador de sangue a pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos municipais de nossa cidade.	Sebastião Ary Corrêa
128/99	Autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários do SENAI do nosso município.	Sebastião Ary Corrêa



- 15 -
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

130/99	Dispõe sobre a proibição da submissão à revistas físicas íntimas e dá outras providências.	Almir Forte dos Santos
134/99	Dispõe sobre criação do dia municipal de combate ao colesterol e dá outras providências.	Fábio Mendes Glória

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO
AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Seguem em anexo cópia das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMO./GP/N.º 011/99.

1827/99
08/07/99

16

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 06 de julho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^ª., na Diretoria Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa
122/99	Dispõe sobre anistia e isenção de dívida ativa de ISS, multas e taxas de vistoria de veículos que detêm a concessão de serviço de táxi.	Fábio Mendes Glória
124/99	Autoriza o Poder Executivo a isentar todo doador de sangue a pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos municipais de nossa cidade.	Sebastião Ary Corrêa
128/99	Autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários do SENAI do nosso município.	Sebastião Ary Corrêa
130/99	Dispõe sobre a proibição da submissão à revistas físicas íntimas e dá outras providências.	Almir Forte dos Santos
134/99	Dispõe sobre criação do dia municipal de combate ao colesterol e dá outras providências.	Fábio Mendes Glória

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO AO
ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
P10

Projeto de Lei Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 128/99
PROTOCOLO GERAL... : 1542/99
DATA PROTOCOLO... : 10/06/99

Autoriza o Poder Executivo a
contratar estagiarios do SENAI
do nosso municipio.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar estagiarios, alunos
do SENAI de Cachoeiro de Itapemirim.

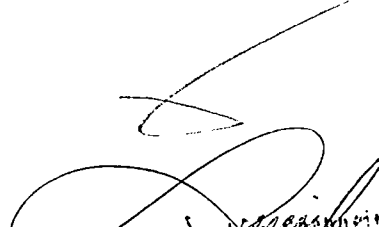
Art.2º- Os estagiarios do SENAI que tem como especialidade: mecânica, sol-
dador e outros, poderão ser utilizados na manutenção de veículos
de nosso municipio, com a mão-de-obra especial que nossas viaturas
necessitam.

Art.3º- A verba de despesa para contratação ocorrerá por conta do gabi-
nete do Prefeito Municipal.

Art.4º- Fica a Secretaria Municipal de Transporte, juntamente com a Secre-
taria da Criança, encarregada de colocar nas devidas funções os "
alunos do SENAI.

Art.5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de junho de 1999.


Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Corrêa
ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10/99

JUSTIFICATIVA

Não poderíamos deixar de lembrar do SENAI onde vários jovens se profissionalizam em diversas profissões e que por falta de emprego ou de estágios desligam totalmente da profissão à qual sonhou e se especializou.

Em contra-partida sabemos que temos, nossas viaturas do nosso município que estão necessitando de uma mão-de-obra especializada e com um custo menor.

Com essa iniciativa estaremos colocando na PMCI, profissionais formados, com alto índice de profissionais e de aproveitamento de seus cursos e dando estágios para dar experiência, capacitação profissional para melhor mercado de trabalho à esses jovens.

Sala de Sessões, 10 de junho de 1999.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Sebastião Ary Corrêa
ARY CORRÊA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06
A

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

**À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

DD. PRESIDENTE:

**PROJETO DE LEI Nº 128/99.
AUTOR: EDIL SEBASTIÃO ARY CORRÊA**

Coube-me, por solicitação de Diretoria Administrativa, a incumbência de analisar e emitir parecer no projeto protocolado sob o nº 1542/99, de lavra do Vereador Sebastião Ary Corrêa, que autoriza o Poder Executivo à contratar estagiários do SENAI do nosso município. Em síntese, esta é a situação.

DA ANÁLISE.

Da Lei = O artigo 43 da LOM, diz textualmente: "Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...).

Pelo embasamento do artigo acima citado, os senhores vereadores estão aptos a legislar sobre tudo que diz respeito e interesse do Município; porém, como não existe regra absoluta, a própria LOM faz as ressalvas em seus artigos 48/49 e 69.

De imediato podemos dizer que o projeto não se enquadra dentre aqueles princípios esculpidos no artigo 117 que determina ao Presidente a devolução do mesmo; sendo assim, compete a Comissão de Justiça e Redação dar seu parecer e determinar as providências cabíveis ao caso.

DO POSICIONAMENTO TÉCNICO = Pretende o ilustre Vereador dar oportunidade de estágio aos jovens profissionais para adquirirem experiência para o mercado de trabalho, colocando-os à disposição da PMCI,

X
A



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
A

fazendo com que a Prefeitura adquira profissionais especializados e com um custo menor.

Ocorre porém, que já existe lei municipal regulando a matéria; lei esta de autoria do Executivo que tem poder para tanto.

É evidente que pode surgir pensamento contrário fato normal em qualquer manifestação interpretativa; mas esta é nossa visão do conteúdo do projeto apresentado pelo brilhante Vereador.

CONCLUSÃO = Não é matéria a ser devolvida pelo Presidente. Quanto a Comissão de constituição, Justiça e Redação apresentamos nossa colaboração, cabe a ela, que possui competência exclusiva para tal, acolher ou não.

É O PARECER.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de junho de 1999.


GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
OAB/ES 2.751



JUNTADAS:

Protocolado con os fechos - Pello Indurain

- 1- 17/06/99 - Juntamos Rosca, lei aprobado pro Raza a meeting
- 2- 23/07/99 - ffs. 14 e 15 - 2ª feira 010/99. (30)
- 3- 23/07/99 - ffs. 16 - 2ª feira 011/99
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -